



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.810, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Prorroga as datas de vencimento de que trata o Decreto nº 3.777, de 09 de abril de 2021, que “Prorroga as datas de vencimento instituídas nos termos do Decreto nº 3.714, de 28 de janeiro de 2021, para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, referente ao exercício de 2021, como forma de diferimento tributário em razão da pandemia ocasionada pelo COVID-19”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é anual, podendo ser efetuado o pagamento em cota única ou em parcelas, a critério da Administração, na forma e prazos dispostos em Regulamento, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, que institui o Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS será devida anualmente, lançada de ofício pela autoridade competente e cobrada em conjunto com o IPTU, na forma e prazos previstos em regulamento, nos termos do art. 3º da Lei nº 3.455, de 18 de dezembro de 2013;

**CONSIDERANDO** que o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP será cobrado anualmente, por lote vago, 01 (uma) unidade padrão da Tarifa B4ª ou outra que a venha substituir, de acordo com a determinação da Agência



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sendo que neste caso o lançamento será feito por meio da guia do IPTU, nos termos do art. 6º da Lei nº 2.414, de 27 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o necessário diferimento dos prazos estabelecidos no Decreto nº 3.777, de 09 de abril de 2021, que “Prorroga as datas de vencimento instituídas nos termos do Decreto nº 3.714, de 28 de janeiro de 2021, para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, referente ao exercício de 2021, como forma de diferimento tributário em razão da pandemia ocasionada pelo COVID-19”;

**CONSIDERANDO** que as medidas necessárias para proteger a população da pandemia do Coronavírus e desacelerar a taxa de contaminação evitando o colapso do Sistema Único de Saúde, implicam, inevitavelmente, em forte desaceleração também das atividades econômicas, causando, por conseguinte, grandes perdas de receita e renda para empresas e trabalhadores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pela saúde da população, bem como de se manter os serviços públicos e as atividades socioeconômicas adotando as medidas que se fizerem necessárias ao combate e enfrentamento da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** os impactos sobre a atividade econômica no Município causados pelas medidas para contenção da pandemia da Covid-19; e

**CONSIDERANDO** a Resolução da Assembleia Legislativa do Estado de Minas nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021, que reconhece e prorroga o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, de que trata o Decreto nº 3.700, de 30 de dezembro de 2020,

### DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 30 de junho de 2021, o pagamento em quota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, referente ao



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

exercício fiscal de 2021, de que trata o Decreto nº 3.777, de 09 de abril de 2021, o qual prorrogou os prazos do Decreto nº 3.714, de 28 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. A opção pelo pagamento na forma estabelecida no *caput* importará na redução de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação pecuniária tributária devida, a título de desconto.

Art. 2º O contribuinte pessoa física que não optar pelo pagamento à vista dos valores referentes aos tributos dispostos no *caput* do art. 1º poderá realizá-lo em 04 (quatro) parcelas, respeitada a parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), vencíveis nas seguintes datas:

- I - 1ª parcela em 30 de junho de 2021;
- II - 2º parcela em 30 de julho de 2021;
- III - 3º parcela em 30 de agosto de 2021; e
- IV - 4º parcela em 30 de setembro de 2021.

Parágrafo único. O contribuinte pessoa jurídica que também não optar pelo pagamento à vista dos valores referentes aos tributos dispostos no art. 1º poderá realizá-lo em 04 (quatro) parcelas, respeitada a parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais), vencíveis nas datas de que tratam os incisos I a IV do *caput*.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de junho de 2021.

PREFEITO  
Delegado Christiano Xavier  
Mat. 34.771

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 11 / 06 / 2021
NOME: Rosa Ângela de Souza
MATRÍCULA: MAT. 10884

SETOR DE PROTOCOLO